

Ilmo. Coordenador Geral de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão e Governança da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: RECURSO MOTIVADO PELA INABILITAÇÃO DE LICITANTE.

Concorrência nº 02/2018

Processo nº 23079.010588/2015-96.

DOIS EFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, sociedade empresária estabelecida nesta cidade, na Rua Tanagra, nº 48 - Fundos, Olaria, CEP 21.031-56, inscrita no CNPJ sob o nº 25.464.577/0001-85, neste ato representada na forma do seu contrato social, vem com a presente, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO

Ao ato de sua inabilitação procedimento pela Comissão Especial de licitação em julgamento de 26 de junho de 2018, cuja ciência foi dada à recorrente em 27 de junho de 2018.

Da tempestividade do presente.

Na forma do artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso para inabilitação da recorrente é de 5 dias contados da intimação do ato. Considerando que a intimação foi realizada no dia 27/07/2018, via correspondência eletrônica (e-mail), o prazo se encerraria em 02/08/2018; contudo, nesta data a Comissão não funcionou (ponto facultativo), de modo que o prazo se encerra em 03/08/2018. Tempestiva, pois, o presente.

Da decisão da inabilitação.

Em julgamento realizado pela Comissão de licitação, foi proferida a seguinte decisão em relação à recorrente:

2. A licitante **DOIS EFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** não apresentou registro para o Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira – constante do SICAF. A mesma está **INABILITADA** por não atender ao disposto no item 6.4.2.2 do Edital, uma vez que o balanço patrimonial apresentado não está autenticado pelo órgão responsável pelo seu registro;

Da improcedência da decisão ora atacada.

A recorrente é optante pelo Simples, conforme documentos acostados aos autos, e como demonstra a consulta ao site da Receita Federal do Brasil, abaixo:

RECEBIDO EM
03/07/18

Flávia da Silva de Figueiredo
Coordenadora Geral de Licitações
CNPJ: 23079.010588/2015-96



Simplex
Serviços

Simer
Serviços

Consulta Optantes

Data da consulta: 02/07/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 25.464.577/0001-85

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: DOIS EFE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 18/09/2016

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Atividade Econômica

Por sua vez, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas das mesmas formalidades exigidas às demais empresas no que tange à escrituração contábil, segundo o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 123/2006, senão vejamos:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Desse modo, não se pode admitir a exigência – para o certame – de procedimento ao qual a licitante está desobrigada por força de lei.

Vale mencionar que o entendimento dos nossos tribunais caminha no mesmo sentido, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira – Microempresa – Escrituração simplificada por meio de Livro Diário – Inexigibilidade de apresentação do balanço – Sentença concessiva da segurança mantida – Recursos não providos – Permitido à microempresa a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário, registrado na Junta Comercial, torna-se dispensável a apresentação de balanço patrimonial, a sua confecção traria despesas extraordinárias à microempresa, podendo impossibilitar sua participação na licitação (Relator(a): Luis Ganzerla, Julgamento: 26/01/2009, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público Publicação: 26/02/2009)

Os grifos não são do original.

E ainda:



TJ-MG - 100000032070400001 MG 1.0000.00.320704-0/000(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 29/11/2003

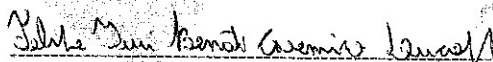
Ementa: MANDADO SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MICROEMPRESA - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - DISPENSA LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. Fere direito líquido e certo de empresa licitante o edital cujas normas não se encontram em consonância com a razoabilidade e a legalidade, escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor, como no caso de apresentação de balanço patrimonial por empresa inscrita no Simples. Em reexame necessário, confirma-se a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Dos requerimentos.

Por força do exposto, requerer a reforma da decisão ora atacada, para que seja a recorrente habilitada a participar do certame em epígrafe, por ser medida de lédima e salutar justiça.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2018.



RECORRENTE

DOIS EFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 25.464.577/0001-85